## **COLÉGIO VIMASA S.A.**

*Companhia Fechada*

## CNPJ/ME nº 19.213.316/0001-90

## NIRE 31.300.105.881

**ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DA** **2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO COLÉGIO VIMASA S.A.**

**REALIZADA EM [=] DE JULHO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia [=] de julho de 2021, às 10:00 horas, na sede social do Colégio Vimasa S.A. (“Companhia”), na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos titulares de debêntures (“Debenturistas”) da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
3. **PRESENÇA**: Presentes os Debenturistas Itaú Unibanco S.A., representado conjuntamente pelo Sr. [=] e pelo Sr. [=], e o Banco Bradesco S.A., representado conjuntamente pelo Sr. [=] e pelo Sr. [=], representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes, ainda, o Sr. [=], representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e o Sr. [=], representante da Companhia.
4. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. [=] e secretariados pelo Sr. [=].
5. **ORDEM DO DIA**: Exame, discussão e votação sobre **(i)** a alteração da Cláusula 6.1.2, itens (vi), (xiv) e (xix) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.”* (“Escritura de Emissão”); e **(ii)** a autorização para que o Agente Fiduciário celebre o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*” (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão”), de forma a refletir as alterações deliberadas na presente Assembleia.
6. **ABERTURA**: o representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.
7. **DELIBERAÇÕES**: Examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, decidiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas:
8. aprovar a alteração da Cláusula 6.1.2, itens (vi), (xiv) e (xix) da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:*

*(...)*

1. *alterações na composição dos Controladores Atuais (conforme abaixo definido), sendo vedada a entrada de terceiros e/ou transferências de participação para terceiros que não os Controladores Atuais, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão do controle societário (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, ou ainda a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária prevista em lei da Emissora sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto por: (i) Operações permitidas (tipo 1): transferências de ações entre os Controladores Atuais, ou para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas desde que os Controladores Atuais mantenham o Controle societário, direto ou indireto, da Emissora, inclusive para quaisquer fundos de investimento geridos pela mesma gestora dos Controladores Atuais ou seus respectivos sucessores, a qualquer título (inclusive em razão de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária); e (ii) Operações permitidas (tipo 2): exclusivamente na hipótese de uma oferta inicial de ações (“IPO”), os Controladores Atuais poderão transferir suas participações para terceiros que não os Controladores Atuais. A manutenção do controle societário, direto ou indireto, detido conjuntamente pelos Controladores Atuais na presente data, não será obrigatória, sendo vedada no âmbito do IPO a caracterização de um novo controlador único ou novo bloco de controle, de forma direta ou indireta, nos termos da Lei 6404. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Controladores Atuais” significa: Eleva Educação I Fundo de Investimento e Participações – Multiestratégia, Eleva Educação II Fundo de Investimento e Participações – Multiestratégia e Eleva Educação III Fundo de Investimento e Participações – Multiestratégia e as determinadas afiliadas, conforme lista a ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário (“Afiliadas dos Controladores Atuais”), os quais detêm conjuntamente 53% (cinquenta e três por cento) do capital social da Eleva na presente data.*

*(...)*

1. *condenação da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, e/ou das Fiadoras, por sentenças arbitrais definitivas ou judiciais não sujeitas a recurso com efeito suspensivo que acarretem obrigação de pagamento cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);*

*(...)*

1. *descumprimento pela Eleva da manutenção do seguinte índice financeiro nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações anuais constantes das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Eleva, a ser acompanhada pelo Agente Fiduciário (“Índice Financeiro”). O Índice Financeiro será apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas anuais da Eleva relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano e acompanhado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021:*

*O Índice Financeiro, correspondente à relação entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo), acrescida da Dívida de Aquisições (conforme definido abaixo), e o EBITDA (conforme definido abaixo), deverá ser igual ou inferior a:*

1. *5,00 (cinco inteiros) em 2021;*
2. *4,00 (quatro inteiros) em 2022; e*
3. *3,00 (três inteiros) em 2023 e até a Data de Vencimento;*

*Onde:*

*“Dívida Financeira Líquida”: valor correspondente às somas das operações bancárias, incluindo desconto/antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial) efetivamente utilizadas, leasing, Finame e leaseback e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção às opções de compra e as opções de venda (put e call) no âmbito de operação de compra e venda de determinada sociedade (“Sociedade Alvo”), pela Eleva, a serem exercidas entre 2027 e 2030, bem como operações ou qualquer instrumento, público ou privado, de mercado de capitais, com exceção das debêntures de emissão da Eleva e/ou de qualquer outro instrumentos de dívida que tenha como finalidade financiar a aquisição, pela Eleva, das ações de emissão da SOE Operações Escolares S.A. de titularidade da Saber Serviços Educacionais S.A. (“Saber”), nos termos do fato relevante divulgado em conjunto pela Cogna Educação S.A. e pela Saber em 22 de fevereiro de 2021 (“Aquisição SOE”), e deduzidas as aplicações financeiras, as disponibilidades e os recebíveis de cartão de crédito a valor presente. Fica desde já esclarecido que contratos de aluguel, bem como fianças bancárias (ou seguro garantia) que asseguram a execução de contratos de construção de empreendimentos imobiliários na modalidade Built to Suit de longo prazo, não serão considerados dívida líquida bancária.*

*“Dívida de Aquisições”: operações ou qualquer instrumento, público ou privado, de aquisições parceladas de empresas, exceto pelos valores correspondentes à diferença positiva entre o montante devido pela Eleva para a Saber em decorrência da Aquisição SOE e o montante a receber da Vasta Platform Limited, em decorrência da Alienação da Editora Eleva. Caso haja garantia do acionista controlador da Eleva (“Fundo Gera”) para aquisições parceladas de empresas, a parcela garantida pelo Fundo Gera será excluída desse cálculo.*

*“EBITDA”: corresponde ao lucro líquido apurado antes da consideração de: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (c) depreciações e amortizações; (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas; (e) ágio; (f) despesas com plano de stock options; (g) baixas decorrentes de impairment de ativos (efeito não-caixa); (h) despesas com operações de compra e venda de sociedades (M&A); (i) despesas pré-operacionais de novas unidades, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012; e (j) EBITDA apurado na Sociedade Alvo proporcional à participação societária minoritária detida pela Eleva na Sociedade Alvo. Entretanto, caso alguma aquisição seja feita ao longo do exercício social pela Eleva e suas Controladas, este poderá usar o seguinte cálculo de EBITDA para a sociedade adquirida para fins de covenants financeiros: EBITDA apresentado no relatório de due dilligence da auditoria/consultoria até momento da aquisição acrescido do EBITDA que a Eleva divulgará de forma consolidada a partir do momento da aquisição.”*

(ii) autorizar o Agente Fiduciário a celebrar o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir as alterações deliberadas conforme item (i) acima.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia e das Fiadoras, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Os termos iniciados em maiúsculas, utilizados, mas não definidos nesta ata de Assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As Fiadoras aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

1. **ENCERRAMENTO**: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada digitalmente pelos presentes, Sr. [=], na qualidade de Presidente da Assembleia e representante do debenturista Itaú Unibanco S.A., Sr. [=], na qualidade de representante do debenturista Itaú Unibanco S.A., Sr. [=] e Sr. [=], ambos na qualidade de representantes do debenturista Banco Bradesco S.A., Sr. [=], na qualidade de Secretário e representante do Agente Fiduciário, e Sr. [=], na qualidade de representante da Companhia.

Belo Horizonte, [=] de julho de 2021.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavada em livro próprio.

Assinaram digitalmente o presente instrumento o Presidente, Sr. [=] e o Secretário, Sr. [=].

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(Página de assinaturas 1/2 da ata da Assembleia Geral dos Titulares da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, do Colégio Vimasa S.A., realizada em [=] de julho de 2021)*

Mesa:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| [=] |  | [=] |
| Presidente |  | Secretário |

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: [=]  Cargo: [=] |

Companhia:

**COLÉGIO VIMASA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |

Fiadoras:

**SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |

**ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/2 da ata da Assembleia Geral dos Titulares da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, do Colégio Vimasa S.A., realizada em [=] de julho de 2021)*

Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |